



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO III – Nº 0442 - Macaíba-RN, quarta -feira, 18 de março 2020

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, Processo Licitatório Nº. 006/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA COMPOR DUAS SALAS DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE – MICROCEFALIA, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 06/04/2020 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 18/03/2020. Pregoeira/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 008/2020, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia 03/04/2020 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 18/03/2020. Pregoeira/PMM.

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DE PRAZOS EDITAL Nº 001/2020

REGULARIZAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O Prefeito Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.919/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19); CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2020 estabeleceu prazo para servidores e ex-servidores do Município apresentarem comprovantes do vínculo junto a Prefeitura referente ao período de fevereiro de 1987 a fevereiro de 2011; CONSIDERANDO que no período de 20/03/2020 a 30/03/2020 foi estabelecido o prazo para apresentação dos documentos dos servidores e ex-servidores

com letra inicial “O” a “Z”; CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de atender aos dispositivos previstos no Decreto Municipal nº 1.919/2020.

RESOLVE:

1. Suspender por um período de 30 (trinta) dias o recebimento de documentos, na sede da Prefeitura, dos servidores e ex-servidores que estavam previstos para iniciar no dia 20/03/2020 a 30/03/2020, ou seja, aqueles com as letras iniciais de “O” a “Z”;
2. Estabelecer novo período para recebimento de documentos para os servidores e ex-servidores com as letras iniciais de “O” a “Z” para as datas de 22/04/2020 a 28/04/2020;
3. Reabrir prazo para apresentação de documentos para os servidores e ex-servidores com letras iniciais de “A” a “L” e de “M” a “N” que os prazos já se encerram e que, por qualquer motivo, não conseguiram apresentar os documentos solicitados, podendo apresentar os referidos documentos no período de 29 e 30 de abril de 2020.

Macaíba/RN, 18 de março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 1.921/2020.

REGULAMENTA A LEI 2.023/2019, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade no Município.

Art. 2º São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos da Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de

recursos da União, na forma da legislação vigente; VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil; VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades da Proteção e Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs);

XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria;
- II. Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo;
- VI. Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal

Parágrafo Único – O Coordenador da COMPDEC, bem como, os demais membros da sua composição, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal mediante Portaria.

Art. 4º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as

resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e propor as ações a serem financiadas pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual será gerido Gabinete do Prefeito, órgão do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- VI. Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal não serão remunerados, exceto a indenização de despesas de viagem a serviço, fora da sede do município, restringindo-se às de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 2º O Conselho terá mandatos de dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos, os quais serão nomeados através de Portarias pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Poderão ser convidados ou notificados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das reuniões do Conselho, nos casos onde forem tratados temas específicos que demandam opiniões externas ou esclarecimentos, mediante deliberação do plenário em reunião anterior.

Art. 7º À Secretaria compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º Ao Setor Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 9º Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 10 No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11 Os recursos do Fundo Municipal para a Proteção e Defesa Civil Municipal serão aplicados à Proteção e Defesa Civil, nos termos das atribuições e competências fixadas na Lei Municipal 2.023/2019 e nas legislações federal e estadual atinentes à matéria, podendo destinar para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos, instalações e material permanente); e
- e) Obras e reconstrução.

Art. 12 O Prefeito Municipal poderá delegar a administração financeira dos recursos do Fundo Municipal para a Proteção e Defesa Civil, cabendo ao responsável:

- a) Administrar os recursos financeiros vinculados ao Fundo;
- b) Prestar contas da gestão na forma da lei;
- c) Ordenar, liquidar e pagar as despesas autorizadas;
- d) Administrar recursos dos convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos que venham a ser recebidos pelo Fundo;
- e) Remeter a contabilidade central do município os relatórios informados pela Controladoria Geral que forem de sua responsabilidade nos prazos indicados;
- f) Responsabilizar-se pelo registro e guarda dos bens que forem adquiridos com recursos do Fundo ou postos a disposição desse.

Art. 13 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – Auxílios financeiros, doações, subvenções, premiações, contribuição ou transferências de órgãos públicos ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- II – Recursos transferidos da União e do estado, através de acordo, ajustes, convênios ou parcerias, que firmam estratégias e programas de Defesa Civil;
- III – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional e Estadual de Defesa Civil;
- IV – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelece no decorrer de cada exercício;
- V – Recursos provenientes de doativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de Defesa Civil;
- VI – Aplicações financeiras dos recursos financeiros do Fundo realizadas na forma da legislação vigente;
- VII – outras receitas provenientes de fontes legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, a ser aberta em instituição oficial, em nome do “Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil”.

Art. 14 A Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, poderá fazer constar dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos da Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nºs 1.640/2012 e 1.677/2013.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 18 de março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social; CONTRATADA: Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social; OBJETO: Pagamento referente a anuidade/2020 do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social; VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais); BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Autoridade Responsável: Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 071/2020.

Exonera a pedido Servidor nomeado para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor JOSÉ LUCAS OLIVEIRA MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 017.686.684-18, do cargo de COORDENADOR PARA PROGRAMAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado através da Portaria 199/2018, datada de 24 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Macaíba nº 004/2018, de 24 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macaíba – RN, 18 de maio de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39, §2º da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de Benefício nº 118/2019 e de protocolo nº 14645/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário do Auxílio Doença ao servidor efetivo NEWTON ROBERTO T. DA SILVA, matriculado sob o nº 0015121-1, ocupante do cargo de Professor nível especial C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, laborando na escola Venera Dantas de Medeiros, pelo período de 11/03/2020 a 11/04/2020, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de março de 2020.

Macaíba – RN, 18 de março de 2020

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 073/2020.

Exonera Servidora nomeada para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a Senhora SOLANGE SALES DE BRITO FERNANDES, inscrita no CPF/MF sob o nº 875.840.424-49, do cargo de DIRETORA DE TURISMO, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nomeada através da Portaria nº 926/2013, datada de 12 de novembro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba, edição nº 478, de 14 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 18 de Março de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2020 – GS.

Determina a suspensão das atividades escolares nas unidades da rede pública e privada de ensino, no período de 18 de março a 01 de abril de 2020, como medida para a prevenção do contágio do COVID-19.

A Secretária de Saúde do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013,

CONSIDERANDO os regramentos legais insertos no Decreto nº 1.920/2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Macaíba, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o dispositivo encartado no art. 14, inciso III do referido Decreto, que autoriza o Secretário Municipal de Saúde, em função da evolução da pandemia da COVID-19, a suspender atividades escolares, públicas ou privadas, em qualquer dos níveis e modalidades de educação;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas em ambientes fechados poderá trazer sérios transtornos à população em virtude da fácil propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e proteger, de forma adequada, a saúde e a vida da população macaibense;

CONSIDERANDO, finalmente, que após deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 que se posicionou no sentido de suspender as atividades escolares;

RESOLVE,

Art. 1º Determinar a SUSPENSÃO das atividades escolares, públicas ou privadas, no âmbito do Município de Macaíba, em qualquer dos níveis e modalidades de educação, no período de 18 de março a 01 de abril do ano corrente.

Parágrafo único. Os efeitos da suspensão atingem de igual forma as bibliotecas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, 18 de março de 2020.

GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 005/2020 – GS.

Determina a suspensão do atendimento, bem como a visitação pública ao Museu Solar do Ferreiro Torto, como medida para a prevenção do contágio do COVID-19.

A Secretária de Saúde do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013,

CONSIDERANDO os regramentos legais insertos no Decreto nº 1.919/2020, no qual prevê medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os regramentos legais insertos no Decreto nº 1.920/2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Macaíba, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o dispositivo encartado no art. 14, inciso II do Decreto nº 1.920/2020, que autoriza o Secretário Municipal de Saúde, em função da evolução da pandemia da COVID-19, a suspender atividades em locais públicos com grande aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas em ambientes abertos ou fechados poderá trazer sérios transtornos à população em virtude da fácil propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e proteger, de forma adequada, a saúde e a vida da população macaibense;

CONSIDERANDO, finalmente, que após deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, que se posicionou pela suspensão no atendimento, bem como a visitação pública ao Museu Solar do Ferreiro Torto;

RESOLVE,

Art. 1º Determinar a SUSPENSÃO do atendimento, bem como, a visitação pública ao Museu Solar do Ferreiro Torto, no período de 18 de março a 16 de abril do ano corrente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, 18 de março de 2020.

GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 006/2020 – GS.

Determina a suspensão de todos os eventos a serem realizados em bares, casas de shows, casas de eventos e similares, como medida para a prevenção do contágio do COVID-19.

A Secretária de Saúde do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013,

CONSIDERANDO os regramentos legais insertos no Decreto nº 1.920/2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Macaíba, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o dispositivo encartado no art. 14, inciso I do referido Decreto, que autoriza o Secretário Municipal de Saúde, em função da evolução da pandemia da COVID-19, a suspender atividades em locais públicos com grande aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas em ambientes abertos ou fechados poderá trazer sérios transtornos à população em virtude da fácil propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e proteger, de forma adequada, a saúde e a vida da população macaibense;

CONSIDERANDO finalmente, que após deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, que se posicionou pela suspensão de todos os eventos a serem realizados em bares, casas de shows, casas de eventos e similares;

RESOLVE,

Art. 1º Determinar a SUSPENSÃO de todos os eventos, com aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas, a serem realizados em bares, casas de shows, casas de eventos e similares, no período de 18 de março a 16 de abril do ano corrente.

Parágrafo único. A medida estende-se a eventos a serem realizados em academias de ginástica, praças de alimentação e residências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, 18 de março de 2020.

GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 030/2020 – SME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial a Lei nº a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, que se posicionou pela suspensão das aulas em toda rede municipal de ensino, como medida preventiva e Enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde, editou Portaria de nº 004/2020-GS, na qual é acolhida a deliberação do Colegiado e determinou a suspensão das atividades escolares durante o período de 15 (quinze) dias.

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção

dessa Unidade Administrativa para melhor aplicabilidade da decisão administrativa no sentido de não causar prejuízo a classe discente.

RESOLVE:

Art. 1º O período de 15 (quinze) dias, relativo à suspensão das atividades na Rede Municipal de Ensino, deverá ser considerado como antecipação das férias escolares.

Art. 2º Fica a Secretaria de Educação autorizada a proceder as alterações necessárias no calendário

escolar vigente, de modo que não venha a afetar o cumprimento do período letivo determinado pela legislação própria pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Macaíba – RN, 18 de março de 2020.

DOMINGOS SÁVIO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba
(Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.

Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento
Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria no 001.03/2020-GP/CMM

Macaíba/RN, 18 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou a situação do coronavírus, agente causador da COVID-19, como pandemia;
CONSIDERANDO que a COVID-19 vem assolando os mais diversos países ao redor do mundo, de forma simultânea e que vem ocasionando mortes, inclusive no Brasil, conforme dados recentes;

CONSIDERANDO que o período de incubação do vírus, conforme informações científicas, é de cerca de 14 (catorze) dias;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.979/2020 prevê a quarentena como uma das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos Vereadores, Servidores da Câmara Municipal de Macaíba/RN, bem como a população que busca a Casa Legislativa

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento da Câmara Municipal com

vistas a prestar o atendimento possível à população durante a situação de enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1. Determinar a suspensão dos atendimentos presenciais na Câmara Municipal de Macaíba/RN, tanto em seus setores administrativos, como na Procuradoria Comunitária e Gabinetes dos Vereadores e da Presidência até o dia 31 de março do corrente ano, salvo ulterior deliberação.

Parágrafo Primeiro – Fica determinada a abertura da Secretaria da Câmara Municipal de Macaíba/RN apenas para fins de recebimento de documentos oficiais, requerimentos de Vereadores e demais comunicações destinadas à Câmara Municipal e/ou seus Vereadores e Servidores.

Parágrafo Segundo – A Secretaria da Câmara Municipal de Macaíba/RN funcionará de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 12:00 com, no máximo, dois servidores, além do agente de portaria, ficando proibida a permanência de qualquer outro servidor ou cidadão que lá não esteja para os fins dispostos no Parágrafo anterior.

Art. 2. Determinar que cada Gabinete, assim como a Procuradoria Comunitária, informará a Secretaria da Câmara Municipal de Macaíba/RN os números de telefones de contato dos Chefes de Gabinete para que seja realizado o contato por telefone para as informações devidas à população durante o período de

suspensão dos atendimentos.

Art. 3. Suspender pelo período mencionado, até eventual ulterior deliberação, todas as sessões solenes, audiências públicas e demais atos no Plenário da Câmara Municipal de Macaíba.

Art. 4. Definir que as Sessões Ordinárias serão realizadas com público máximo de 20 (vinte pessoas) com a disposição das cadeiras de forma que seja resguardada a distância mínima para que seja evitado o contato entre os presentes.

Parágrafo Primeiro – Não será aceita a presença de público superior ao número de cadeiras disponíveis com o escopo de evitar aglomeração e eventual transmissão.

Parágrafo Segundo – As Sessões Ordinárias serão transmitidas por meio da página https://www.facebook.com/CamaraMunicipalDeMacaiba?__tn__=%2Cd1C-R-R&eid=ARbt_VD1B0BejsKW-1-Rovx6oV9Thx302B11TKOIN-o5OSp-YAJ-WphQzKfgcP4JA10ezPtZZGeBYo2&hc_ref=ARSlcULKONbpaNK5G8Vg6_rDuGYaYYX-Vc161g4e2vT1uGO8wJJ08WWqXyLppeD-c-7Lg&ref=nf_target.

Publique-se e esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Antônio França Sobrinho

Vice-Presidente

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

1º Secretário

João Maria de Medeiros

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte
José da Cunha Bezerra Macedo

José França Soares Neto

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvan de Freitas Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye

Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br